

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso de S. Meierhofer na parte em que contesta a insuficiência da fundamentação da decisão de 19 de Junho de 2007.
2. É negado provimento ao recurso de S. Meierhofer quanto ao restante, por o recurso ser em parte manifestamente improcedente e em parte manifestamente inadmissível.
3. A Comissão Europeia suporta dois terços das despesas efectuadas pelo recorrente a título do primeiro processo no Tribunal da Função Pública, assim como as suas próprias despesas relativas ao primeiro processo no Tribunal da Função Pública, ao processo no Tribunal Geral e ao presente processo.
4. O recorrente suporta um terço das suas próprias despesas relativas ao primeiro processo no Tribunal da Função Pública, assim como a totalidade das suas próprias despesas relativas ao processo no Tribunal Geral e ao presente processo.

(¹) JO C 223, de 22.09.07, p. 21.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 22 de Junho de 2011 — Lebedef/Comissão**

(Processo F-33/10) (¹)

(Função pública — Funcionários — Exercício de avaliação relativo ao ano de 2005 — Relatório de evolução de carreira — DGE do artigo 43.º do Estatuto — Relatório estabelecido na sequência do acórdão proferido no processo F-36/07 — Inadmissibilidade manifesta)

(2011/C 232/75)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Giorgio Lebedef (Senningerberg, Luxemburgo) (Representante: F. Frabetti, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e G. Berscheid, agentes)

Objecto

Pedido de anulação do relatório de evolução de carreira do recorrente relativo ao período compreendido entre 1.1.2005 e 31.12.2005, conforme foi estabelecido na sequência da sua anulação pelo Tribunal da Função Pública no acórdão F-36/07.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível.
2. G. Lebedef suporta a totalidade das despesas.

(¹) JO C 209 de 31.07.10, p. 53

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 30 de Junho de 2011 — Van Asbroeck/Comissão**

(Processo F-88/10) (¹)

(«Função pública — Funcionários — Decisão de classificação num grau intermédio — Pedido de reexame — Facto novo substancial — Inexistência — Recurso manifestamente inadmissível»)

(2011/C 232/76)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Marc Van Asbroeck (Dilbeek, Bélgica) (Representantes: S. Rodrigues, A. Blot e C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: representada inicialmente por G. Berscheid e D. Martin, agentes, em seguida por J. Currall e G. Berscheid, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão que indeferiu o pedido do recorrente que tem por objecto a anulação parcial da decisão da Comissão, de 22 Outubro de 2008, relativa ao estabelecimento de uma indemnização compensatória a favor dos funcionários que mudaram de categoria antes de 1 de Maio de 2004, à reclassificação com efeitos retroactivos a 1 de Maio de 2004, no grau D*4/8 e à reconstituição da sua carreira em conformidade com as promoções, adaptações anuais e subidas automáticas de escalão que lhe sejam aplicáveis desde então.

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. M. Van Asbroeck suporta a totalidade das despesas.

(¹) JO C 317, de 20.11.10, p. 50.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 29 de Junho de 2011 — Schuerewegen/Parlamento**

(Processo F-125/10) (¹)

(«Função pública — Funcionários — Medida de afastamento do local de trabalho — Cartão de serviço retirado — Direitos de acesso à rede informática retirados — Reclamação administrativa prévia — Transmissão por via electrónica — Conhecimento efectivo por parte da administração — Extemporaneidade — Inadmissibilidade manifesta»)

(2011/C 232/77)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Daniel Schuerewegen (Marienthal, Luxemburgo) (Representantes: P. Nelissen Grade e G. Leblanc, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (Representantes: O. Caisou-Rousseau e E. Despotopoulou, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão da AIPN por meio da qual o recorrente foi afastado do seu local de trabalho e lhe foi retirado o seu cartão de serviço e dos actos subsequentes a esta decisão e um pedido de indemnização.

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. D. Schuerewegen suporta a totalidade das despesas

(¹) JO C 30, de 29.01.11, p. 68.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 20 de Maio de 2011 — Florentiny/Parlamento

(Processo F-90/10) (¹)

(2011/C 232/78)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(¹) JO C 55, de 19.2.2011, p. 36.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 25 de Maio de 2011 — AL/Parlamento

(Processo F-93/10) (¹)

(2011/C 232/79)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(¹) JO C 328, de 4.12.2010, p. 61.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 27 de Abril de 2011 — AR/Comissão

(Processo F-120/10) (¹)

(2011/C 232/80)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(¹) JO C 72, de 5.3.2011, p. 35.